

# Decreto n. 1702, de 12 de janeiro de 1924

O Engenheiro Civil Hercilio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catharina, considerando que a lei n. 1448, de 29 de agosto de 1923, autorizou o Governo do Estado a reorganizar o serviço de instrucção publica; considerando que, dado o proximo inicio do anno lectivo, é de toda a conveniencia estabelecer, desde já, varias modificações que fazem parte do plano que o Governo traçou para a reorganização desse serviço;

## DECRETA:

Art. 1º.—A matricula no 1º anno da Escola Normal será feita independentemente de exame para os candidatos que houverem concluído o curso complementar. Os candidatos que não tenham feito esse curso ficam sujeitos ao exame das materias que o constituem, exigindo-se delles a idade minima de 15 annos completos.

Matricula  
Exames  
Idade

Art. 2º.—Serão ensinadas no curso complementar as seguintes materias: português, arithmetica, algebra, geometria, noções de physica e chimica, de historia natural e de hygiene, geographia do Brasil e geral, historia nacional e noções de historia universal, educação moral e civica e noções de direito publico constitucional, desenho, musica, trabalhos manuaes e gymnastica.

Ensinos  
do  
curso

Paragrapho unico.—Além dessas materias, que são de estudo obrigatorio, poderão, a juizo do

— 6 —

Governo, ser ministradas outras que sejam reda-  
madas por conveniências locais.

Art. 3º.—Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Palacio do Governo, em Florianópolis, 12 de  
janeiro de 1924.

*Hercílio Pedro da Luz*

*José Luís de Mello Colleço*